



PROJETO DE LEI Nº 043/2018

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, com a finalidade de instituir o Conselho Municipal de Turismo de Corbélia. Acompanha o dossiê o projeto de lei e a mensagem. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas constitutivas é comum aos Poderes Executivo e Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 42.

No que se refere à competência legislante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe instituir conselho municipal com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município. De toda sorte cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 27 de novembro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485